

rão Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos 1005076-72.2021.8.26.0037 (controle 582/2021), em trâmite pela Vara do Júri e de Execuções Criminais da Comarca de Araquara, a partir de 14-05-2021.

nº 4859/2021 - Jose Basso Junior, 25º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, para acumular o exercício das funções do 24º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, de 5 a 14-05-2021.

nº 4860/2021 - Aline Moraes, Promotor de Justiça de Cordeirópolis, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 11º Promotor de Justiça de Campinas, de 17 a 27-05-2021.

nº 4861/2021 - Ana Laura Ribeiro Teixeira Martins, Promotor de Justiça de Itai, para acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Paranapanema, de 17 a 26-05-2021.

nº 4862/2021 - Fernanda Klinguefuss Lorena de Mello, 2º Promotor de Justiça de Itatiba, para, sem ônus para o Ministério Público, acumular o exercício das funções do 11º Promotor de Justiça de Campinas, de 17 a 27-05-2021.

nº 4863/2021 - Karina Yukime Ichikawa Vicenzotto, 1º Promotor de Justiça de São Pedro, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de São Pedro, de 17 a 29-05-2021.

nº 4864/2021 - Luiz Fernando Bugiga Rebellato, 3º Promotor de Justiça de Cotia, para acumular o exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Itapevi, no dia 31-05-2021.

nº 4865/2021 - Maria Julia Kaial Cury, 4º Promotor de Justiça de Taboão da Serra, para, sem ônus para o Ministério Público, acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Taboão da Serra, no dia 31-05-2021.

nº 4866/2021 - Marília Gonçalves Gomes Cangani, 4º Promotor de Justiça de Andradina, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Ilha Solteira, de 24 a 28-05-2021.

nº 4867/2021 - Rodrigo Melgarejo, 6º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, para acumular o exercício das funções do 9º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, no dia 31-05-2021.

nº 4868/2021 - Rodrigo Nery, 1º Promotor de Justiça de Capão Bonito, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Capão Bonito, de 3 a 31-05-2021.

Republicadas:

nº 4242/2021 - Sandra Reimberg, 7º Promotor de Justiça de Carapicuíba, para auxiliar no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Taboão da Serra, no dia 31-05-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 30-04-2021)

nº 4258/2021 - Valerio Moreira de Santana, 1º Promotor de Justiça de Ilha Solteira, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Andradina, de 17 a 23 e 29 a 31-05-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 30-04-2021)

nº 4259/2021 - Valerio Moreira de Santana, 1º Promotor de Justiça de Ilha Solteira, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Ilha Solteira, de 1 a 4, 6 a 23 e 29 a 31-05-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 30-04-2021)

nº 4294/2021 - Camila Perez Yeda Moreira dos Santos, 2º Promotor de Justiça Substituto da 30ª Circunscrição Judiciária (Tupã), para assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça Cível do Tatuapé, de 1 a 31-05-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 30-04-2021)

nº 4298/2021 - Cristiano de Barros Santos, 1º Promotor de Justiça Substituto da 32ª Circunscrição Judiciária (Bauru), para auxiliar no exercício das funções do 16º Promotor de Justiça de Enfrentamento À Violência Doméstica (ESAJ) e auxiliar no exercício das funções do 17º Promotor de Justiça de Enfrentamento À Violência Doméstica (ESAJ), de 1 a 31 de maio, assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Rio Claro (ESAJ), no dia 4 de maio, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Caraguatuba (ESAJ), no dia 13 de maio, e assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Capivari (ESAJ), de 14 a 16-05-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 12-05-2021)

nº 4330/2021 - Mariana Bernardes Andrade e Silva, 2º Promotor de Justiça Substituto da 34ª Circunscrição Judiciária (Piracicaba), para assumir o exercício das funções do 17º Promotor de Justiça de Campinas (ESAJ), de 5 a 16 de maio, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante a Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica da Comarca de Campinas (ESAJ), de 5 a 14 de maio, e assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Capivari, de 17 a 28-05-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 18-05-2021)

nº 4531/2021 - Aline Moraes, Promotor de Justiça de Cordeirópolis, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 11º Promotor de Justiça de Campinas, de 1 a 16-05-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 12-05-2021)

nº 4538/2021 - Fernanda Klinguefuss Lorena de Mello, 2º Promotor de Justiça de Itatiba, para acumular o exercício das funções do 11º Promotor de Justiça de Campinas, de 1 a 16 e 28 a 31-05-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 12-05-2021)

nº 4559/2021 - O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, defere licença-prêmio, no período do mês de MAIO DE 2021, aos Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados:

Inclua-se:

Solange Mendonça Dias da Motta Fonseca (17 a 31)

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 01-05-2021)

nº 4794/2021 - Leandro Lippi Guimaraes, 5º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, acumular no exercício das funções do Promotor de Justiça de Paraibuna, de 17 a 31-05-2021.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 30-04-2021)

AVISOS

Aviso 243/2021 – PGJ-CPJ, de 15-4-2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, AVISA aos Senhores Membros do Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça que será realizada REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA TELEPRESENCIAL, no dia 26 (vinte e seis) de maio de 2021, às 14 horas. PADS 01/2020.

Aviso 286/2021 – PGJ-2ª Instância, de 11-5-2021

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os Procuradores e Promotores de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal para reunião ordinária via Microsoft Teams, no dia **26-05-2021, às 10h**, com a seguinte pauta:

1. Leitura, discussão e submissão da ata da reunião anterior à aprovação;
2. Relatório de distribuição do mês de abril;
3. Comunicações do Secretário Executivo; e
4. **Outros assuntos de interesse da Procuradoria de Justiça Criminal, incluindo a composição de escala para ciência de processos físicos.**

(Republicado por necessidade de retificação D.O. de 12-05-2021)

Aviso 309/2021 - PGJ-2ª Instância, de 18-5-2021

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, convida os integrantes da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais para a **Reunião Ordinária Virtual – via Microsoft Teams, a ser realizada dia 26-05-2021, quarta-feira, às 11h**, com a seguinte pauta:

1. Relatório das distribuições do mês de maio;
2. Comunicações do Secretário Executivo; e
3. Outros assuntos de interesse da Procuradoria de Justiça.

Aviso 311/2021 - PGJ-SUBJUR, de 18-5-2021

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público que a redação consolidada da Resolução 1.214/2020-PGJ, que estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais, é a seguinte:

RESOLUÇÃO 1.214/2020-PGJ, 16-07-2020.

Estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11-03-2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30-01-2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 6, de 20-03-2020, que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31-12-2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem 93, de 18-03-2020;

CONSIDERANDO a expressiva produtividade alcançada no período em que adotado o regime de teletrabalho em razão das medidas de isolamento social implementadas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento 2.564/2020 do Conselho Superior da Magistratura e, também, na Resolução 322, de 01-06-2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP 214, de 15-06-2020, que estabelece medidas para a retomada dos serviços presenciais no âmbito do Ministério Público, observadas as ações necessárias par a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto e essencial da atividade prestada pelo Ministério Público e a necessidade de se estabelecer diretrizes para a retomada das atividades presenciais de forma cautelosa, observados critérios médicos e sanitários que garantam a saúde e a segurança dos membros, servidores e da população em geral; edita a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta resolução estabelece normas a serem seguidas para a retomada segura das atividades presenciais e para o acesso às dependências do Ministério Público do Estado de São Paulo, inclusive às instalações forenses sob sua administração, observadas as seguintes diretrizes:

I – adoção do regime de teletrabalho e utilização de videoconferência, sempre que possível;

II – excepcionalidade do comparecimento, somente se constatada a absoluta necessidade;

III – implementação de protocolos de distanciamento social nos locais de acesso, áreas comuns, corredores, elevadores, salas e gabinetes;

IV – implementação de protocolos de limpeza diária das unidades, com desinfecção de todo o ambiente, incluindo mobiliários, computadores, telefones, mouses, teclados, maçanetas e botões de elevadores;

V – obrigatoriedade do uso de máscaras para acesso e permanência nas dependências da unidade;

VI – medição da temperatura corporal, antes do acesso, dos membros, servidores, estagiários, colaboradores, empregados de serviços terceirizados e, também, do público em geral; Art. 2º. O acesso às dependências do Ministério Público será restrito aos membros, servidores, estagiários e colaboradores, integrantes do Poder Judiciário, da Advocacia Pública, Defensoria Pública, advogados, peritos e auxiliares da Justiça, agentes de segurança pública e terceirizados que prestem serviços ao Ministério Público, assim como às partes, vítimas e testemunhas convocadas e, ainda, àqueles que demonstrarem a imprescindibilidade de atendimento presencial.

Parágrafo único. O ingresso de acompanhantes somente será admitido nos casos absolutamente indispensáveis.

Art. 3º. É obrigatória a medição de temperatura e a descontinuação das mãos com álcool 70% para o acesso nas sedes administradas pelo Ministério Público, bem como o uso de máscaras tanto para o ingresso quanto para a permanência no interior de todas as unidades.

Parágrafo único. A pessoa identificada com temperatura superior a 37,5 graus, ou outros possíveis sinais da Covid-19 será orientada a dirigir-se, imediatamente, ao órgão de saúde competente.

Art. 4º. Permanecem suspensos, até 2 de novembro de 2020, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, o uso de auditórios, das bibliotecas, do memorial e das dependências similares nos imóveis sob administração do Ministério Público.

Art. 5º. As atividades e atribuições dos servidores e estagiários do Ministério Público poderão ser executadas, até 17-01-2021, através de regime parcial de teletrabalho, observada escala de serviço presencial que contemple comparecimento obrigatório mínimo de duas vezes por semana para os ocupantes de cargo de provimento efetivo e de três vezes por semana para os servidores nomeados para cargos de provimento em comissão ou para funções em confiança, por meio de rodízio e de forma igualitária. (Nova redação dada pela Resolução 1.233/2020-PGJ, de 28-10-2020)

§ 1º. Preferencialmente não integrarão a escala presencial os estagiários e aqueles servidores cujas atribuições possam ser desempenhadas exclusivamente por meio do teletrabalho.

§ 2º. Nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, nos Grupos de Atuação Especial, no Conselho Superior e no Colégio de Procuradores de Justiça caberá ao respectivo Secretário elaborar a escala de serviço presencial dos servidores e estagiários.

§ 3º. A Procuradoria-Geral de Justiça, a Corregedoria-Geral, o Ouvidor e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional estabelecerão as suas respectivas escalas.

§ 4º. Em caso de comprovada desnecessidade o responsável pela unidade administrativa poderá reduzir a quantidade ou dispensar o comparecimento mínimo previsto no “caput”. (Acrescido pela Resolução 1.233/2020-PGJ, de 28-10-2020)

Art. 6º. As atribuições dos membros do Ministério Público poderão ser desempenhadas através do regime de teletrabalho, até 2 de novembro de 2020, observada escala de serviço presencial suficiente para garantir a continuidade dos serviços para as hipóteses de imprescindibilidade do comparecimento, consideradas as atribuições de cada cargo e, sempre que possível, por meio de rodízio e de forma igualitária.

§ 1º. A escala de serviço presencial será fixada em reunião da respectiva Promotória de Justiça ou Procuradoria de Justiça, comunicada à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º. As unidades acima referidas fornecerão, semanalmente, a todos os seus membros a agenda virtual dos atos que exijam a presença física.

§ 3º. Os membros escalados ficarão responsáveis por todos os atos judiciais presenciais do dia, inclusive os de atribuição dos membros em regime de teletrabalho, bem como dos casos urgentes em autos de processo ou procedimento físico, sem ônus à instituição.

§ 4º. O membro, ainda que em regime de teletrabalho, é responsável pelos processos e procedimentos físicos e digitais de sua atribuição, autorizada a aplicação do disposto no art. 11 da Resolução 1.124-PGJ, de 26-10-2018, em caso de designação para auxílio ou prestação de serviços em processos e procedi-

mentos digitais ou físicos por meio do regime de teletrabalho. (Nova Redação pela Resolução 1.216/2020-PGJ, de 27-07-2020)

Art. 6-A. As atividades e atribuições dos membros e servidores serão desempenhadas exclusivamente através do regime de teletrabalho nas Comarcas classificadas na fase vermelha do Plano São Paulo ou nas unidades instaladas nos prédios sob a administração do Tribunal de Justiça, classificados em fase distinta, mas nos quais mantido ou adotado o Sistema Remoto de Trabalho, dispensando-se a elaboração de escala de serviço presencial prevista nos dispositivos anteriores. (Nova redação dada pela Resolução 1.304/2020-PGJ, de 01-02-2021) (Vide também Aviso 129/2021-PGJ-Chefia de Gabinete, de 03-03-2021)

Art. 7º. O expediente presencial nas unidades instaladas nos prédios sob a administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo será das 13h até as 19h, sem compensação futura, e das 9h até as 19h nas sedes próprias do Ministério Público. (Nova redação dada pela Resolução 1.233/2020-PGJ, de 28-10-2020)

§ 1º. O servidor que permanecer no regime de teletrabalho extraordinário ou que constar da escala presencial para desempenhar suas atribuições nas sedes próprias do Ministério Público deverá cumprir a jornada diária regular. (Incluído pela Resolução 1.233/2020-PGJ, de 28-10-2020)

§ 2º. A escala de comparecimento presencial para as sedes próprias do Ministério Público, cujo expediente será das 9h até as 19h, deverá contemplar número mínimo de servidores que, obrigatoriamente, permaneçam das 11h até as 19h. (Incluído pela Resolução 1.233/2020-PGJ, de 28-10-2020)

Art. 8º. A elaboração da escala de serviço presencial para membros, servidores e estagiários deverá priorizar o teletrabalho para aqueles que apresentem peculiaridades que os tornem mais vulneráveis à contaminação ou à propagação da Covid-19, devendo permanecer exclusivamente em regime de teletrabalho: I – as gestantes; II – aqueles com mais de 60 anos; (Nova redação dada pela Resolução 1.228/2020-PGJ, de 17-09-2020)

III – aqueles com diabetes, doença cardiovascular, respiratória ou renal de natureza crônica, que façam uso de imunossuppressores ou tenham qualquer doença que os coloquem em grupo de risco, a ser atestada por profissional de saúde; (Nova redação dada pela Resolução 1.228/2020-PGJ, de 17-09-2020)

IV – os que coabitem com pessoas que se encontrem nas situações elencadas nos incisos anteriores. (Nova redação dada pela Resolução 1.228/2020-PGJ, de 17-09-2020)

Parágrafo único. (Convertido em § pela Resolução 1.228/2020-PGJ, de 17-09-2020)

§ 1º. Aos servidores e estagiários que sejam cuidadores exclusivos ou principais cuidadores de menores de 12 (doze) anos ou de pessoas com deficiência será aplicado o regime previsto no caput.

§ 2º. As lactantes cujos filhos tenham idade entre 06 (seis) meses e 02 (dois) anos poderão solicitar o retorno ao regime exclusivo de teletrabalho, mediante requerimento, a ser apreciado pela Procuradoria Geral de Justiça, que demonstre que o cumprimento da escala de trabalho presencial inviabiliza o aleitamento materno. (Nova redação incluída pela Resolução 1.228/2020-PGJ, de 17-09-2020)

Art. 9º. O regime presencial de trabalho é destinado, preferencialmente, às providências relacionadas aos processos e expedientes físicos em trâmite no Ministério Público do Estado de São Paulo e à realização de atos que não possam ser cumpridos por meio do teletrabalho.

Art. 10º. A participação em audiências, inclusive de custódia, sessões e plantões judiciais, extrajudiciais ou reuniões administrativas, bem como o atendimento ao público, serão realizados, sempre que possível, por meio de teletrabalho e videoconferência, observada, ainda, a regulamentação específica expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para os atos judiciais nas diversas regiões do Estado. (Nova redação pela Resolução 1.216/2020-PGJ, de 27-07-2020)

§ 1º. Em caso de impossibilidade do teletrabalho e de utilização de videoconferência, deverão ser tomadas as providências necessárias para manter o distanciamento recomendado. (Nova redação pela Resolução 1.216/2020-PGJ, de 27-07-2020)

§ 2º. É obrigatória a gravação em áudio e vídeo de tomadas de depoimentos e interrogatórios, audiências extrajudiciais ou reuniões administrativas.

Art. 11. O Conselho Superior, o Colégio de Procuradores de Justiça, inclusive seu Órgão Especial, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e a Comissão Processante Permanente poderão realizar reuniões e audiências virtuais ou à distância, mediante prévia comunicação, observadas as regras dos respectivos regimentos.

Art. 12. As diligências ou inspeções, as atividades de fiscalização de órgãos e entidades e a participação em perícias, entrevistas ou avaliações e o acompanhamento de ato incineração de drogas, por membros e servidores que não estejam em grupo de risco, em caso de inviabilidade de realização por meio virtual e imprescindibilidade do comparecimento pessoal, poderão ser efetivadas mediante a utilização de equipamentos de proteção individual e observância das normas de distanciamento social, bem como se não resultarem em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, nem exponham membros e servidores a situações de provável risco, nos termos do art. 4º, incisos V e VI, da Resolução CNMP 214, de 15-06-2020. (Nova redação pela Resolução 1.216/2020-PGJ, de 27-07-2020)

Parágrafo único. Permanecem válidas as disposições contidas nos incisos III, § 2º e 3º, do art. 1º, da Resolução 1.197-PGJ, de 16-03-2020, que dispõem sobre a suspensão da obrigatoriedade de visitas de fiscalização a repartições e estabelecimentos, bem como de remessas de relatórios previstos em resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público do Estado de São Paulo. (Incluído pela Resolução 1.216/2020-PGJ, de 27-07-2020)

Art. 13. A partir de 03-08-2020 serão retomados os prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal, protocolados e outros procedimentos físicos que tramitem sob a presidência de membro ou órgão do Ministério Público, salvo naquelas Comarcas que estiverem classificadas na fase vermelha do Plano São Paulo ou naquelas unidades instaladas exclusivamente em prédios sob a administração do Tribunal de Justiça, não inseridos na fase vermelha, mas nos quais mantido ou adotado o Sistema Remoto de Trabalho. (Nova redação dada pela Resolução 1.304/2020-PGJ, de 01-02-2021) (Vide também – Aviso 129/2021-PGJ-Chefia de Gabinete, de 03-03-2021)

§ 1º. A regressão da Comarca para a fase vermelha do Plano São Paulo implicará o sobrestamento do curso dos prazos referidos no “caput”, bem como a progressão subsequente para as demais fases ensejará a retomada dos prazos que estavam suspensos, a contar, em ambas as hipóteses, da data em que passar a vigorar a reclassificação da Comarca no Plano São Paulo. (Parágrafo único renumerado pela Resolução 1.316/2021-PGJ, de 23-03-2021)

§ 2º. Nas Comarcas em que houver a suspensão dos prazos processuais nos processos digitais em razão da restrição ou limitação à liberdade de circulação, na forma do art. 3º, do Provimento CSM 2.603, de 19-03-2021, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ficarão sobrestados também os prazos nos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal, protocolados e outros procedimentos que tramitem na forma digital, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis. (Acrescido pela Resolução 1.316/2021-PGJ, de 23-03-2021).

§ 3º. Na hipótese do § 2º deste artigo a Promotória de Justiça comunicará à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça que expedirá aviso a ser publicado no Diário Oficial” (Acrescido pela Resolução 1.316/2021-PGJ, de 23-03-2021).

Art. 14. A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará máscaras, álcool 70% e termômetros, bem como, com o auxílio do setor médico, disciplinará protocolos e rotinas voltadas a

segurança sanitária e, também, para garantir a limpeza e desinfecção das respectivas unidades administrativas.

Art. 15. Aplica-se, no que couber, a Resolução 992/2016-PGJ, de 05-10-2016, especialmente o artigo 6º, o inciso IV, do artigo 7º, o artigo 9º, “caput”, IV, V, VI, VII, VIII, IX, §§ 1º e 2º, o artigo 10, “caput”, e incisos, os artigos 14, 15, 16 e o artigo 17, “caput”, e parágrafo único.

Parágrafo único. O relatório previsto no inciso VII, do art. 9º, da Resolução 992/2016-PGJ, de 05-10-2016, terá periodicidade mensal enquanto vigente a presente resolução.

Art. 15-A. O Curso de Adaptação e Vitalicínio dos Promotores de Justiça em estágio probatório poderá ser integralmente realizado mediante técnicas de ensino à distância, observadas as disposições contidas na Resolução 604/2009-PGJ, de 19-08-2009. (Acrescido pela Resolução 1.298/2021-PGJ, de 11-01-2021).

Art. 16. As medidas previstas nesta resolução poderão ser revistas em caso de melhora ou recrudescimento das condições de crise relacionadas à pandemia.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, inclusive pelo e-mail designa@mpsp.mp.br ou pelo telefone (11) 98955-0098.

Parágrafo único - Os casos omissos ou excepcionais relativos aos servidores do Ministério Público serão resolvidos pela Diretoria Geral, inclusive pelo e-mail crh-arecaadastro@mpsp.mp.br.

Art. 18. As regras de comparecimento pessoal previstas nesta resolução não serão aplicadas nas Comarcas que estiverem classificadas na fase vermelha do Plano São Paulo.

Art. 19. Esta Resolução entrará em vigor no dia 03-08-2020, revogadas as disposições em contrário.

Aviso 314/2021 – PGJ-Chefia de Gabinete, de 19-5-2021

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no artigo 13, § 2º da Resolução 1.214/2020-PGJ, de 16-07-2020, bem como o disposto no Comunicado Conjunto 1.101/2021, da Presidência do Tribunal de Justiça e da Corregedoria Geral de Justiça, de 19-5-2021, AVISA aos membros e servidores a suspensão dos prazos dos processos físicos e digitais, dos processos administrativos disciplinares, inquéritos civis, procedimentos de investigação criminal, protocolados e outros procedimentos que tramitam na forma digital, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, na seguinte Comarca e período:

Comarca	Início	Fim
Bebedouro	20-05-2021	30-05-2021

EMENTAS

Competência Originária Criminal
B – Crimes Praticados por Prefeitos
Notícia do Fato nº 38.0664.0000005/2021-1
Interessado: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS
Cargo: Prefeito de Guairá
Decisão: Arquivamento
Tipo: Digital
Notícia do Fato nº 38.0531.0000108/2021-1
Interessado: RONALDO PAIS DE CAMARGO
Cargo: Prefeito de Cesário Lange
Decisão: Arquivamento
Tipo: Digital
Notícia do Fato nº 38.0531.0000046/2021-8
Interessado: Bruno Covas Lopes
Cargo: Prefeito de São Paulo
Decisão: Arquivamento
Tipo: Digital
Notícia do Fato nº 38.0531.0000145/2021-1
Interessado: FÁBIO ALVES DA SILVA PEDRICO
Cargo: Prefeito de Votorantim
Decisão: Arquivamento
Tipo: Digital
Notícia do Fato nº 38.0531.0000076/2021-9
Interessado: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas
Cargo: Prefeito de Cedral.
Decisão: Arquivamento
Tipo: Digital
Inquérito Policial nº 0012585-89.2020.8.26.0000
Interessado: ROGÉRIO LINS WANDERLEY
Cargo: Prefeito de Osasco
Decisão: Arquivamento
Tipo: Digital